



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N° 325, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 322, de 31 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º e o *caput* do artigo 3º, da Lei Complementar nº 322, de 31 de agosto de 2005, que “Institui a Unidade Administrativa que especifica na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Unidade de Coordenação Estadual – UCE do Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento no Estado de Rondônia – PNAGE/RO que fará a administração, execução, fiscalização, controle e avaliação do PNAGE no Estado de Rondônia, subordinada administrativamente à Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD.

.....

Art. 3º. A composição da Unidade de Coordenação Estadual – UCE, que fará parte do Quadro de Pessoal da SEPLAD, será de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, cuja estrutura organizacional será formada por.”

Art. 2º .Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ivo Narciso Cassol".

Decreto nº 10.000
de 10 de novembro de 2005

Que decreta a criação da Comissão de

revisão da Constituição Federal

Art. 1º Fica criada a Comissão de Revisão da Constituição Federal, que terá

por finalidade revisar a Constituição Federal, com o objetivo de sugerir modificações e alterações que visem à sua adequação ao progresso social, político, econômico e cultural do Brasil.

Art. 2º A Comissão de Revisão da Constituição Federal terá caráter consultivo, não tendo competência para legislar, nem poder de aprovar ou vetar projeto de lei, nem poder de aprovar ou vetar projeto de emenda constitucional.

Art. 3º A Comissão de Revisão da Constituição Federal terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, que será elaborado

com base na Constituição Federal, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no Regimento Interno do Senado Federal, observando-se os princípios da simplicidade, da eficiência e da economia.

Art. 4º A Comissão de Revisão da Constituição Federal terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, que será elaborado

com base na Constituição Federal, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no Regimento Interno do Senado Federal, observando-se os princípios da simplicidade, da eficiência e da economia.

Brasília, 10 de novembro de 2005.
O Presidente da República